



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

DECRETO MUNICIPAL Nº 089/2020, de 21 de julho de 2020.

DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que o DECRETO ESTADUAL Nº 4636-R, DE 19 DE ABRIL DE 2020, instituiu o Mapeamento de Risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Situação de Emergência no âmbito do Município de Ibatiba por meio do Decreto Municipal nº 043, de 18 de março de 2020, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Declaração de Calamidade Pública no âmbito do Município de Ibatiba por meio do Decreto Municipal nº 057, de 27 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 25/2020, de 13 de maio de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo, o qual reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública no Município de Ibatiba/ES;

CONSIDERANDO a LEI ESTADUAL nº 11.151/2020;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL nº 4683-R, DE 30 DE JUNHO DE 2020;

CONSIDERANDO a PORTARIA SESA Nº 100-R, DE 30 DE MAIO DE 2020;

CONSIDERANDO as PORTARIAS SESA Nº 127-R/2020, Nº 130-R/2020, Nº 136-R/2020 e Nº 142-R/2020, as quais alteraram a PORTARIA SESA Nº 100-R/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica restabelecido o funcionamento em expediente normal de todos os estabelecimentos, com medidas qualificadas de 1 (um) cliente por 10 m² (dez metros



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

quadrados), obrigatoriedade de uso de máscaras para funcionários e clientes e distanciamento social em filas.

Art. 2º - Fica mantida a suspensão das atividades e funcionamento de estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares), boates, casas de shows, espaços culturais e afins, até dia 31 de julho de 2020.

§ 1º - Nos estabelecimentos de vendas de bebidas alcoólicas (bares) fica proibida a retirada no estabelecimento pelo cliente, podendo ser realizadas entregas através de delivery.

§ 2º - Fica vedado o consumo presencial de bebidas alcoólicas em lojas de conveniência e distribuidoras de bebidas.

Art. 3º - As atividades da Feira da Agricultura Familiar poderão ser retomadas às sextas-feiras, na área do Galpão dos Feirantes ou em local previamente deliberado pela Prefeitura Municipal, garantindo as recomendações sanitárias e devendo ser obedecido o que estabelece a cartilha “Feiras Livres – Orientações para prevenção do novo coronavírus” da Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca do Estado do Espírito Santo.

Art. 4º - Ficam estabelecidas as igrejas e os templos de qualquer culto como atividade essencial em períodos de calamidade pública neste Município, conforme LEI ESTADUAL Nº 11.151/2020, sendo orientado que as atividades religiosas presenciais sejam evitadas e que sejam observadas as diretrizes e orientações da NOTA TÉCNICA COVID-19 Nº 35/2020 da Secretaria de Saúde do Estado do Espírito Santo para sua realização, especialmente:

I - Definição de estratégias para limitar o número de pessoas no estabelecimento a fim de evitar aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 2,0m (dois metros) entre as pessoas no local de realização da atividade religiosa, devendo incluir:

a) O estabelecimento deverá determinar a capacidade máxima do local de realização das atividades, garantindo a distância mínima de segurança de 2,0m (dois metros) entre as pessoas no local da atividade, e afixar o seguinte dizer nos locais de acesso às dependências do estabelecimento, em destaque:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

“Este estabelecimento possui capacidade máxima para ... pessoas, de forma a garantir a distância mínima de segurança de 2,0m (dois metros) entre as pessoas”.

b) Deverá ser feita adequação da disposição de cadeiras e bancos, com utilização de faixas ou outras marcações, para assegurar a distância mínima de 2,0m (dois metros) entre as pessoas.

c) Adoção de medidas adicionais para organizar e garantir que não ocorram aglomerações na área externa do estabelecimento.

II - Adoção de medidas que impeçam o acesso de pessoas que não estejam utilizando máscara de proteção facial.

III - Orientação dos participantes a não frequentarem as atividades religiosas caso apresentem algum sintoma de síndrome gripal,

IV - Adoção de medidas que impeça o acesso ao estabelecimento de pessoas pertencentes ao grupo de risco, tais como portadores de doenças crônicas e com idade superior a 60 (sessenta) anos.

V - Execução de limpeza e desinfecção frequente das instalações, móveis e superfícies dos ambientes.

VI - Não compartilhamento de objetos; no entanto, quando necessário o compartilhamento de equipamentos como microfones, telefones, fones, teclados, mouse e outros, deverão ser higienizados a cada utilização por pessoas diferentes.

Art. 5º - Reitera-se que a abertura dos estabelecimentos está condicionada ao cumprimento das medidas instituídas na PORTARIA SESA Nº 100-R, DE 30 DE MAIO DE 2020, especialmente:

I - limitar a entrada de clientes no estabelecimento, para que não haja aglomerações e para que seja possível manter a distância mínima de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre pessoas nas filas dos caixas e corredores;

II - adotar medidas para que seja possível manter o distanciamento mínimo de segurança de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre os colaboradores;

III - utilizar faixas ou marcações para limitar a distância mínima entre o cliente e o colaborador, em casos onde a verbalização (conversa) é essencial (setor de açougue, frios e fatiados, caixas e outros);

IV - executar a desinfecção, várias vezes ao dia, com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) em

Rua Salomão Fadlalah, 255, Centro – CNPJ: 27.744.150/0001-66

CEP – 29395-000 – Telefone – 28 3543 1654

www.ibatiba.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA/ES

superfícies e objetos como carrinhos e cestas de compras, balcões, bancadas, balanças, maçanetas, corrimãos, interruptores, máquinas de cartão, entre outros itens tocados com frequência;

V - executar a higienização várias vezes ao dia, das instalações, móveis, maquinários e equipamentos de todo o estabelecimento;

VI – uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes.

Art. 6º - O funcionamento da Sede da Prefeitura Municipal será de 12:00 às 18:00 horas.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de 22/07/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Ibatiba, aos vinte e um dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte.


LUCIANO MIRANDA SALGADO
Prefeito Municipal

Certidão de Publicação

Certifico para os devidos fins nos termos da Lei Orgânica Municipal, que o presente Decreto foi publicado no quadro de aviso da Prefeitura em 21 de julho de 2020.


Lorena Bastos da Silveira
Secretária de Gabinete